



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 941/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente a Renovação de Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO – BS

CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 25 – Centro

CEP: 11010-080

CIDADE: Santos

UF: SP

TELEFONE: (13) 3249-4149

FAX: (13) 3249-4158

PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.004193/2006-49

Autorizando a operação do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo nos Campos de Uruguá e Tambaú, Bloco BS-500, Bacia de Santos, através do FPSO Cidade de Santos e do gasoduto Uruguá – PMXL-1.

Esta Licença de Operação terá vigência até o dia **23 de dezembro de 2018**.

A validade desta Renovação Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Renovação da Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF, 11 MAR 2015

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 941/2010

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Renovação de Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de operação autoriza a continuidade da operação do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo nos Campos de Uruguá e Tambaú, Bloco BS-500, Bacia de Santos, através do FPSO Cidade de Santos e do gasoduto Uruguá – PMXL-1, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e suas complementações.
- 2.2 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural caso a exportação de todo gás natural não seja possível. Para a retomada da produção nestes casos, uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.
- 2.3 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataforma (PMAVE) após aprovação do IBAMA, apresentando relatórios anuais de acompanhamento.
- 2.4 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico CGPEG/IBAMA que subsidia esta Renovação de Licença de Operação, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.
- 2.5 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental aprovado pelo IBAMA, apresentando seus relatórios técnicos anualmente a este órgão.
- 2.6 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.7 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada, conforme indicações do Parecer Técnico Nº 577/2014 CGPEG/IBAMA,

e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 941/2010 – CONTINUAÇÃO

- 2.8 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010).
- 2.9 Dar continuidade à implementação do Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.10 Dar continuidade à implementação do Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados que não de nível 1.
- 2.11 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.12 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.13 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.14 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.
- 2.15 Cumprir as determinações do Relatório de Vistoria Técnica CGPEG/IBAMA Nº86/2014, apresentando e implementando, após aprovação pela CGPEG/IBAMA, plano para realizar as melhorias apontadas neste documento.
- 2.16 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Nº 9.985/00, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

IBAMA
M M A